

Ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro reuniu, na Sala de Conferências do Centro de Cultura e Congressos da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos, no Porto, pelas 11 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Carlos Calhaz Jorge (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Plancha, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier, Sérgio Castedo e Sofia Dantas.

A Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior.

Ponto 2. Informações:

- a) Relativas à reunião da Subcomissão de Atividades de Inspeção e Fiscalização, ocorrida no dia 17/9/2024;
- b) Relativas à tomada de posse da Conselheira Helena Pereira de Melo;
- c) Relativas aos diplomas aprovados na Assembleia da República sobre Procriação Medicamente Assistida;
- d) Relativas ao número de embriões criopreservados abrangidos pelo regime de anonimato;
- e) Relativas à proposta do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida de tomada de posição conjunta sobre a Gestação de Substituição.

Ponto 3. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 4. Análise e deliberação relativa a um pedido de transporte em caso de falecimento de um dos elementos do casal.

Ponto 5. Análise e deliberação relativa a um pedido de importação de gâmetas a partir do Chipre.

Ponto 6. Análise da necessidade de aprofundar conteúdos relacionados com a saúde reprodutiva e a prevenção da infertilidade nos programas escolares.

Ponto 7. Outros assuntos.

No Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No âmbito da alínea a) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos e considerando a existência de poucos peritos da área clínica na zona sul do País, foi decidido questionar o Centro do Hospital Garcia de Orta, tendo em conta a remodelação da sua equipa clínica, sobre a disponibilidade de outros profissionais para integrar as equipas inspetivas do CNPMA.

Também com referência à alínea a) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, foi fixada a proposta das Ações Inspetivas (globais, de reavaliação e temáticas) a realizar no ano de 2025, que será comunicada à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

No que diz respeito à alínea b) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que no próximo dia 15 de outubro, às 16h, a Conselheira Helena Pereira de Melo tomará posse para mais um mandato como membro do CNPMA. Os restantes membros do Conselho manifestaram o seu apreço e satisfação pela reeleição da Conselheira Helena Pereira de Melo.

No que se refere à alínea c) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou o Conselho dos diplomas legais relativos à Procriação Medicamente Assistida, que foram aprovados no debate e votação na generalidade na Assembleia da República.

Verificando-se, no que concerne à alínea d) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, que alguns Centros de PMA não responderam ao pedido formulado pelo CNPMA para que informassem “qual o número de embriões criopreservados em regime de anonimato e que estão em risco de serem eliminados a partir de 1 de agosto de 2024” (ao abrigo do previsto na norma transitória da Lei n.º 48/2019, de 8 de julho), foi decidido insistir no pedido junto dos Centros que ainda não enviaram a resposta.

Com referência à proposta recebida do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), para que seja discutida uma tomada de posição conjunta com o CNPMA relativa à temática da gestação de substituição, a que se reporta a alínea e) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros manifestaram a sua disponibilidade para tal e decidiram aguardar o respetivo contacto por parte do CNECV.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 63/PGT-M/2024, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica no gene *NDST1* (associada a perturbação do desenvolvimento intelectual tipo 46), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 64/PGT-M/2024, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica no gene *MCOS1* (associada a deficiência do cofator de molibdénio tipo A), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 65/PGT-M/2024, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *CACNA1A* (responsável por enxaqueca hemiplégica familiar), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 66/PGT-M/2024, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *FLNC* (responsável por miocardiopatia arritmogénica), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 67/PGT-M/2024, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *K1F21A* (responsável por fibrose congénita dos músculos extra-oculares), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

No que diz respeito ao ponto 4 da Ordem de Trabalhos, foi decidido informar o Centro requerente que, face à informação recebida e desde que estejam satisfeitas as exigências de qualidade, segurança e rastreabilidade legal e regulamentarmente previstas, o CNPMA autoriza o pedido de transporte requerido.

Com referência ao pedido de importação de gâmetas a partir do Chipre, formulado por um Centro de PMA, a que se reporta o Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, o Conselho entendeu não dispor de informação suficiente para decidir. Assim, de modo a avaliar da compatibilização de regimes jurídicos entre Portugal e Chipre, no que diz respeito à doação de gâmetas, o Conselho deliberou solicitar esclarecimentos à autoridade competente do Chipre (Ministério da Saúde) sobre esta matéria.

No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, o CNPMA tem verificado que, no presente, a população em geral apresenta níveis elevados de iliteracia em saúde sexual e reprodutiva, assim como falta de conhecimento e consciencialização dos fatores envolvidos nesta temática. Neste contexto e sendo reconhecida a importância da escola e dos programas curriculares para o combate a esta situação, o CNPMA decidiu, com referência ao Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, efetuar um pedido de audiência ao Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, para apresentação de propostas que possam contribuir para colmatar tal situação, eventualmente através de uma cooperação entre o CNPMA e o Ministério.

Por último, no Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, “Outros assuntos”, foi decidido informar o Centro requerente, nos seguintes termos:

Quanto à primeira questão: “A revogação permite a utilização imediata dos gâmetas/tecido para doação a pessoa(s) beneficiária(s) de tratamento PMA?”

O CNPMA referiu que: “Desde que seja(m) assinada(s) pela(s) beneficiária(s) as Estipulações Posteriores, expressando a sua decisão de prescindir definitivamente do uso futuro dos gâmetas/tecido criopreservados e a data em que ocorreu a formalização dessa decisão, este Conselho não tem nada a opor à sua utilização para doação, se a aceitação dessa opção constava do Consentimento Informado inicialmente assinado pela(s) beneficiária(s)”.

Quanto à segunda questão: “A revogação com permissão para doação implica estudo (prévio à utilização dos gâmetas/tecido) da doadora nos termos dos requisitos do CNPMA para Dadores Terceiros?”

O CNPMA referiu que: “...os gâmetas de dadores terceiros só poderão ser utilizados se cumpridos todos os requisitos previamente definidos para os dadores de gâmetas, nomeadamente limite etário, testes serológicos e genéticos”.

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 16h.

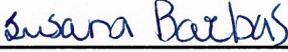
A Presidente do CNPMA

Carla Rodrigues
(Assinatura
Qualificada)

Assinado de forma digital
por Carla Rodrigues
(Assinatura Qualificada)
Dados: 2024.11.21
18:40:04 Z

Carla Rodrigues

A Assessora



Susana Barbas